## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

## PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0023.0034989/2022-07 (SEI - 1043416)

## DECISÃO

Cuida-se de consulta formulada pelo Setor de Contratos—SCOT, e encaminhada pela CADM- Coordenação Administrativa, acerca da possibilidade jurídico-legal de aplicação de sanção administrativa à empresa APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP, em decorrência do não fornecimento de uniforme a um colaborador e de não encaminhar os comprovantes de entrega de uniformes, referentes a 1º remessa do 3º ano de prestação dos serviços, no Contrato n. 026/2020.

Tendo em vista os atos praticados no processo, acolho o PARECER MP-ES/ASAD n.º 1028440/2022, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, e <u>aplico</u> a penalidade de multa moratória <u>no montante a ser calculado pelo SCOT</u>, conforme orientação da Assessoria Administrativa, com arrimo no art. 87, II da Lei 8.666/93, Cláusula Nona, item 9.1 e subitens do Contrato n. 026/2020 e item 18, subitem 18.1, "l", "p" e "q" do Termo de Referência.

Registre-se no SICAF.

Ao SCOT para apurar o valor total da multa moratória, notificar a empresa contratada para apresentar Recurso no prazo previsto em lei/contrato, e adotar as medidas administrativas necessárias para receber o valor equivalente a penalidade aplicada.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 10 de janeiro de 2023.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça